

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 19/2005

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do
.....
..... município de Bebedouro, que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 07/03/2005

Autoria do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 07 / 03 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3397/2005

Lei n.º 3451, de 08 de março de 2005.

Projeto de Lei nº 19/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Gazeta de Bebedouro
Ano 80 nº 7946
11/03/2005
Pág. 08

LEI Nº 3451 DE 08 DE MARÇO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

§1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

	MENSAL	TOTAL
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 4.060,32	R\$ 40.600,32
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 1.352,61	R\$ 13.526,10
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 3.342,24	R\$ 33.422,40
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.701,28	R\$ 37.012,80
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 933,38	R\$ 9.333,80
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 3.368,64	R\$ 33.686,40
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 1.038,21	R\$ 10.382,10
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 1.107,40	R\$ 11.074,00
Total.....	R\$18.902,08	R\$189.020,80

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.08-3350.00.00-12.361.2005-9018.

§2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

	MENSAL	TOTAL
APM da C.E.E.S. "Hermani Nobre"	R\$ 382,72	R\$ 3.827,20
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 179,20	R\$ 1.792,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 439,68	R\$ 4.396,80
APM DA E.E. "Paraíso Cavalcanti"	R\$ 76,16	R\$ 761,60
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 471,68	R\$ 4.716,80
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 190,72	R\$ 1.907,20
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 343,04	R\$ 3.430,40
APM da E.E. "Jose Francisco Paschoal"	R\$ 451,84	R\$ 4.518,40
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 425,60	R\$ 4.256,00
APM da E.E. "Orlando Franca de Carvalho"	R\$ 369,28	R\$ 3.692,80
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 494,72	R\$ 4.947,20
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 551,04	R\$ 5.510,40
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$12.828,93	R\$128.046,10
Total.....	R\$17.204,61	R\$172.846,10

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018.

§3º - ENSINO SUPLETIVO

	MENSAL	TOTAL
APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro	R\$778,80	R\$7.788,00
Total.....	R\$778,80	R\$7.788,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03.3350.00.00-12.368.2005-2012.

§4º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

	MENSAL	TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE -	R\$5.845,40	R\$58.454,00
Total.....	R\$5.845,40	R\$58.454,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.00.00-12.361.2005-9018

§5º - SEGMENTO CRECHE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$4.218,00	R\$42.180,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$3.082,75	R\$30.827,50
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$2.466,20	R\$24.662,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem-Estar do Menor		
CEPROBEM	R\$3.569,50	R\$35.695,00
APM dos Centros Municipais de Ed. Infantil	R\$4.815,00	R\$48.150,00
Total.....	R\$18.151,45	R\$181.514,50

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2010-9020.

§6º - SEGMENTO CULTURA

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte	R\$1.172,39	R\$11.723,90
Coral Municipal Maestro Pedro Pelegrino	R\$5.344,73	R\$53.447,30
Total.....	R\$6.517,12	R\$65.171,20

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-13.392.3090-3902.

Art. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de março de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2005.

Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/075/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2005.

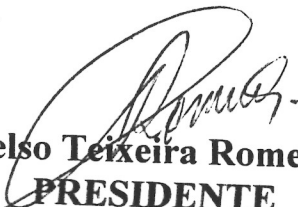
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 07 de março, o Projeto de Lei nº 19/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3397/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

15
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3397/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

§1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

	MENSAL	TOTAL
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 4.060,32	R\$ 40.600,32
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 1.352,61	R\$ 13.526,10
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 3.342,24	R\$ 33.422,40
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.701,28	R\$ 37.012,80
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 933,38	R\$ 9.333,80
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 3.368,64	R\$ 33.686,40
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 1.036,21	R\$ 10.362,10
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 1.107,40	R\$ 11.074,00
Total.....	R\$18.902,08	R\$189.020,80

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018.

§2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

	MENSAL	TOTAL
APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 382,72	R\$ 3.827,20
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 179,20	R\$ 1.792,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 439,68	R\$ 4.396,80
APM DA E.E. "Paraíso Cavalcanti"	R\$ 76,16	R\$ 761,60
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 471,68	R\$ 4.716,80
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 190,72	R\$ 1.907,20
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 343,04	R\$ 3.430,40
APM da E.E. "Jose Francisco Paschoal"	R\$ 451,84	R\$ 4.518,40
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 425,60	R\$ 4.256,00
APM da E.E. "Orlando Franca de Carvalho"	R\$ 369,28	R\$ 3.692,80
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 494,72	R\$ 4.947,20
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 551,04	R\$ 5.510,40
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$12.828,93	R\$128.046,10
Total.....	R\$17.204,61	R\$172.046,10

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018.

§3° - ENSINO SUPLETIVO

	MENSAL	TOTAL
APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro	R\$778,80	R\$7.788,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03.3350.00.00-12.366.2005-2012.

§4° - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

	MENSAL	TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE -	R\$5.845,40	R\$58.454,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.00.00-12.361.2005-9018

§ 5° - SEGMENTO CRECHE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$4.218,00	R\$42.180,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$3.082,75	R\$30.827,50
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$2.466,20	R\$24.662,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem-Estar do Menor CEPROBEM	R\$3.569,50	R\$35.695,00
APM dos Centros Municipais de Ed. Infantil	R\$4.815,00	R\$48.150,00
Total.....	R\$18.151,45	R\$181.514,50

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2010-9020.

§6° - SEGMENTO CULTURA

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte	R\$1.172,39	R\$11.723,90
Coral Municipal Maestro Pedro Pelegrino	R\$5.344,73	R\$53.447,30
Total.....	R\$6.517,12	R\$65.171,20

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-13.392.3090-3902.

Art. 2° - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 07/03/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9424/2005
DATA: 07/03/2005 HORA: 21:15:52
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2005 AO PROJETO
DE LEI Nº19/2005
RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2005

Emenda de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dá nova redação ao §5º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 19/2005, de autoria do Poder Executivo.

O §5º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

§5º - SEGMENTO CRECHE

Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$4.218,00	R\$42.180,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$3.082,75	R\$30.827,50
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$2.466,20	R\$24.662,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem-Estar do Menor CEPROBEM	R\$3.569,50	R\$35.695,00
APM dos Centros Municipais de Ed. Infantil	<u>R\$4.815,00</u>	<u>R\$48.150,00</u>
Total.....	RS18.151,45	RS181.514,50

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-123652010-9020.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2005.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o valor destinado ao Centro Comunitário Alto da Boa Vista, pois constou o valor R\$2.462,20 quando deveria constar R\$2.466,20, e o valor R\$24.622,00 quando deveria constar o valor R\$24.662,00.

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 19/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de oporuno e comunicale

Sala das Comissões, 07 de março de 2005.


Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de março de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 19/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de
Comunicação e Oportunidade.....

Sala das Comissões,*07*.....de.....*março*..... de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões,*07*..... de*março*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 19/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Legalidade.

Sala das Comissões,*07*..... de*março*..... de 2005.

[Handwritten Signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,*07*..... de*março*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 19/2005 pretende a autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenções às entidades e APMS que atuam em nosso município, sendo as verbas destinadas pelo Município.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

.....
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II e V, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo, vez que não há invasão na esfera de competência. Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

No tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo se for do interesse público.

Camara Municipal Bebedouro
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentar-se, sempre, para dois requisitos:

- . sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);*
- . estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.*

Desta forma, a competência para iniciar projeto que autoriza o repasse de verbas às entidades que atuam no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar o repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto a autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades e APMS do município através de repasse de recursos públicos.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“as subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto das entidades beneficiadas, valores respectivos e a indicação da dotação orçamentária.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 04 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2005.
OEP/149/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão repassadas as APMS e entidades mencionadas no projeto, em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2005 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9412/2005
DATA: 03/03/2005 HORA: 13:45:14 19
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/149/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

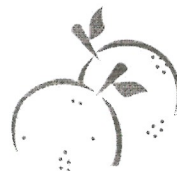
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 19 /2005.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 4.060,32	R\$40.600,32
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 1.352,61	R\$13.526,10
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 3.342,24	R\$33.422,40
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.701,28	R\$37.012,80
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 933,38	R\$ 9.333,80
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 3.368,64	R\$33.686,40
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 1.036,21	R\$10.362,10
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 1.107,40	R\$11.074,00
Total	.R\$18.902,08	R\$189.020,80

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018.

§ 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 382,72	R\$ 3.827,20
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 179,20	R\$ 1.792,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 439,68	R\$ 4.396,80
APM DA E.E. "Paraíso Cavalcanti"	R\$ 76,16	R\$ 761,60
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 471,68	R\$ 4.716,80
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 190,72	R\$ 1.907,20
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 343,04	R\$ 3.430,40
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 451,84	R\$ 4.518,40
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 425,60	R\$ 4.256,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 369,28	R\$ 3.692,80
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 494,72	R\$ 4.947,20
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 551,04	R\$ 5.510,40
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$12.828,93	R\$128.289,30
Total	R\$ 17.204,61	R\$172.046,10

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018. APROVADO EM

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

"Deus Seja Louvado"

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Câmara Municipal Bebedouro
03

07/3/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 3º - ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro	R\$778,80	R\$7.788,00
--	------------------	--------------------

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03.3350.00.00-12.366.2005-2012.

§ 4º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE –	R\$5.845,40	R\$58.454,00
--	--------------------	---------------------

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.00.00-12.361.2005-9018

§ 5º - SEGMENTO CRECHE

Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$4.218,00	R\$42.180,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$3.082,75	R\$30.827,50
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$2.462,20	R\$24.622,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem Estar do Menor CEPROBEM	R\$3.569,50	R\$35.695,00
APM dos Centros Municipais de Ed. Infantil	R\$4.815,00	R\$48.150,00
Total	R\$18.151,45	R\$181.514,50

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-123652010-9020.

§ 6º - SEGMENTO CULTURA

Associação Pró-Arte	R\$1.172,39	R\$11.723,90
Coram Municipal Maestro Pedro Pelegrino	R\$5.344,73	R\$53.447,30
Total	R\$ 6.517,12	R\$65.171,20

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-13.392.3090-3902





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de março de 2005.


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

